



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43/2021

### “PROJETO DE LEI Nº 43/2021

Institui o “Selo Reconstruindo Vidas”, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Selo Reconstruindo Vidas”, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social, ou outras na área de habitação social.

**Art. 2º.** A concessão do “Selo Reconstruindo Vidas” far-se-á quando efetivamente comprovada a participação da empresa nas tarefas elencadas acima, próprias do programa.

**Art. 3º.** O “Selo Reconstruindo Vidas” visa certificar as empresas e órgãos governamentais, que atuem em consonância com a legislação vigente, cumpram regularmente suas obrigações fiscais e pratiquem as Responsabilidades Sociais Internas e Externas.

§ 1º. A Responsabilidade Social Interna consiste no desenvolvimento de controles que beneficiem o quadro funcional da empresa.

§ 2º. A Responsabilidade Social Externa se refere à realização pela empresa de projetos de cunho social direcionados à comunidade em geral.

**Art. 4º.** Para atingir a Responsabilidade Social Interna, o candidato ao Selo deverá apresentar os seguintes controles:

#### I – Educação:

a) manter todos os dependentes de funcionários, com idade, entre 06 e 14 anos, matriculados e frequentando o ensino fundamental;

b) apresentar programa de escolarização até 4ª série para funcionários sem essa formação.

#### II - Saúde:

a) manter controle pré-natal para funcionárias;

b) divulgar programa de incentivo ao aleitamento materno até 06 meses de idade;



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) controlar carteira de vacinação para dependentes até 07 anos de idade;
- d) realizar pelo menos 1 (um) programa de prevenção e promoção de saúde.

**III - Criança e Adolescente:** não utilizar mão-de-obra infanto-juvenil, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

**IV - Meio Ambiente:** manter coleta seletiva do lixo em suas dependências.

**Art. 5º.** Para atingir a Responsabilidade Social Externa o candidato ao Selo deverá desenvolver ações sociais em alguma das áreas a seguir indicadas:

- I - Educação;**
- II - Saúde;**
- III - Assistência Social;**
- IV - Meio Ambiente;**
- V - Cultura;**
- VI - Esporte e Lazer;**
- VII - Geração de Renda;**
- VIII - Voluntariado Empresarial.**

§ 1º. A participação das empresas nas áreas previstas neste artigo poderá ser efetuada mediante disponibilidade de bens ou serviços.

§ 2º. Os projetos deverão ser registrados nos Conselhos Municipais das referidas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** Para deliberação das certificações será realizada reunião do Comitê Avaliador, com a presença da maioria absoluta dos seus integrantes.

**Art. 6º.** O Selo terá validade de um ano, contado a partir da data de entrega do certificado.

**Art. 7º.** A certificação do “Selo Reconstruindo Vidas” às empresas qualificadas deverá acontecer no mês de maio do ano subsequente.

**Art. 8º.** A empresa certificada deverá utilizar o Selo em todos os seus instrumentos de publicidade durante o ano da certificação.

**Parágrafo único.** A comprovação de uso do Selo conforme disposto no caput é condição de aceitabilidade do pedido para concessão de novo Selo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# *Câmara Municipal de Marília*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ”

Câmara Municipal de Marília, 28 de maio de 2021.

Eduardo Nascimento (PSDB)  
Vereador